



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1961

PROTOCOLO N°

Projeto nº 235/61

Auxílio " Velhice Desamparada

Prefeitura Municipal

Lei nº 221

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e 61, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.

Augusto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em 4 de Dezembro de 1961

of. n. 354/61.

Senhor Presidente:-

Tomo a liberdade de encaminhar às mãos de V. Excia., o incluso projeto de lei, bem como, o ofício, anexo, o qual me foi dirigido pela Exma. Snra. D. Conceição Martins de Assis, digníssima e virtuosa Presidente da Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, com sede em Vitória, capital deste Estado. Encareço aos Snrs. Ilustres Vereadores dar o seu apoio à matéria, pois, além de ser uma sociedade que recolhe, por vezes, os anciãos, deste Município, e, dirigida pela esposa do Snr. Guaracy de Oliveira Assis, esforçado e atencioso Delegado Regional do Imposto de Renda, que, dentro do possível, ajuda as comunas capichabas, no tocante ao recebimento da quota do imposto de renda.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. e aos seus dignos pares os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosas saudações


Armando Barbosa Quintana
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Senstilho Perim
D. D. Vereador Presidente da Camara Municipal.
Nesta. Linhares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI N. 235/61

CONCEDE AUXÍLIO À SOCIEDADE de Assistência à Velhice Desamparada e das outras providências.

ARTIGO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º):-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, com sede em Vitória, capital deste Estado, um auxílio de Cr.\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros)

ARTIGO 2º):-Fica, também, o Poder Executivo autorizado, neste ou no exercício vindouro a fazer as necessárias operações de crédito para cobertura das despesas com a presente lei.

ARTIGO 3º):-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, etc....

Alind J. Santos



SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À VELHICE DESAMPARADA

ASILO CHÁCARA MONTE BELO
JUCUTUQUARA — VITÓRIA — E. E. SANTO

Of.

Vitória, 23 de novembro de 1962

Exmo. Sr.
Armando Barbosa Quitiba
Prefeito de Linhares

Senhor Prefeito:

Tendo esta sociedade conhecimento de que essa Prefeitura, dentro de breves dias, receberá a quota do imposto de renda destinada ao Município, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência, a doação da quantia de R\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), em favor desta Instituição, colaboração esta que virá auxiliar os anciãos nela internados e resultará um Natal mais feliz e próspero.

Certa de contar com o apoio e a consideração do distinto e ilustre Senhor Prefeito, encareço as minhas atenciosas saudações.

Conceição Martins de Assis

CÔNCEIÇÃO MARTINS DE ASSIS
PRESIDENTE

*Armando - se a Câmara
o respectivo projeto de lei.
27/11/62
Assis*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Justiça
para dar seu parecer.

Sala das Sessões, 4/12/61

[Handwritten signature]

Parecer.

a comissão de justiça reunida, decidiu
favorável a constitucionalidade do projeto
nº 235/61

Sala das Sessões 7/12/61

Theodoro Fal'
Waldemar Borges da Silva
Francisco Monteiro de Almeida



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de finanças

N.º opinar

L. 7.112/61

[Signature]
Presidente

do Vereador Pedro Gabriel Sobrinho, após
do mesmo dar seu parecer.

Linhares, 9/12/61.

Procurador Municipal
Presidente - G. F. F. F.

Estou de acordo com
Projeto nº. 235.

Salas das sessões
11/12/61

do Vereador Joaquinho Tempa, após
mesmo dar seu parecer.

[Signature]
Procurador Municipal
Presidente - G. F. F. F.

Em, 11/12/61

Seu Favorável ao Projeto 235/61
por ser justo o auxílio às velhas de jacobinado
Sala das Sessões, 19 de 12/61
Joaquim Campos de Araujo
Procurador Municipal
19/12/61